

CORREIO PAULISTANO

ORGAN REPUBLICANO

ANNO XXXIX

BRAZIL—São Paulo—Domingo, 24 de Julho de 1892

N. 10.743

A NOVA YORK

REV. LIFE INSURANCE CO. (ESTADOS UNIDOS)

RESCRITTO DA ASSEMBLEIA, RUA 15 DE JULHO

TRIMESTRE N.º 34

FERNAND DABYFOUS, gestor.

SOROCABA E ITUANA

Por expedido o seguinte aviso:

SECRETARIA DE AGRICULTURA,

S. Paulo, 22 de Julho de 1892.

Cidadão dr. secretário da fazenda. Em

resposta ao aviso que o

Companhia União-Ituana e Sorocabana,

consultando si as primeiras prestações a

que se obrigou em virtude da clausula

4º e 5º do contrato de 24 de Maio ultimo,

deviam effectuar-se o dia 1º de Agosto

futuro por conta de meia de Julho, tem co-

mo cópia, da informação que o mesmo as-

sumpto prestou o director geral do Banco

ro.

Tenho a honra de declarar-vos que a vi-

ta do disposto nas citadas clausulas 4º e 5º

as referidas prestações devem começar a

ser esculpidas no Theatro do Estado a

contar do dia 1º de Agosto proximo futuro,

quando produz os seus efeitos a clausula

5º.

Saude e fraternidade.

Afonso Braga.

CARNEIS VERDES

Hontem foi apresentado à Camara dos

deputados um projecto de lei autorizan-

do Governo Estadual a mandar estu-

dar e abrir uma estrada que, partindo do

Rio Novo ou ponto mais conveniente, vá

ter ao Rio Parana, ao sul do Estado de

Mato Grosso.

Com essa estrada S. Paulo ficará ligado

áquela zona crônica, que nos fornecerá o

gado necessário ao consumo e nos pôr-

á aberto das crises da carne verde, que

constantemente nos assfigem.

E portanto uma fel acertadíssima, que

merece todo o apoio daquela camara e

todos os aplausos do povo paulista.

Sabemos que o sr. major Lagôa, encar-

regado pela Intendência de fazer a aquisi-

ção do gado necessário actualmente ao

nosso consumo, tem dado as provisões

devidas ao prompto desempenho de sua

missão.

Neste sentido aquelle cavaleiro já se

entendeu com varios criadores importan-

tes do Estado de Minas.

GASAMENTO

Quinta-feira realizou-se nesta capital o

casamento da exma. sra. d. Maria Ger-

queria Passos Irmã, do dr. José Passos,

ilustrado advogado do nosso foro, com o

dr. Eduardo de Campos Maia, digno pro-

motor publico de Itatiba.

Foram testemunhas, do noivo o sr. José

Campos Leite; o d. Ivoiva, o dr. Gama

Guerreira.

Depois do acto religioso houve um lento

banquete em que foram muito saudados os

noivos e suas exmas. famílias.

Amanhã, no Lycée de Artes e Ofícios,

abrir-se o concurso de opositores às ca-

deiras de primeiras letras.

DISCURSO

Está publicado e já se acha á venda o

discurso Giuseppe Garibaldi pronuncia-

do teatro conhecido professor Argandoña.

Peculiano em uma festa maçônica desta ci-

pital.

E um discurso inspirado como todos os

trabalhos daquelle orador, que brevemente

publicará um outro—Amor e Luto.

Agradecemos o exemplar que nos foi

enviado.

A INUNDACAO DO BRAZ

Realiza-se hoje à hora da tarde, no

Teatro Minerva, abertura da exposição

do quadro-panorama, representando a in-

undação do Braz, de que é autor o co-

conhecido pintor paulista Benedito Calixto.

O quadro reproduz a vista do arraialde

durante a gran enchente do Rio Maro.

A inauguração assistiu o dr. vice-pre-

sidente do Estado, os drs. secretários da

Justiça e do interior, deputados e senado-

res estaduais e representantes da impren-

sa paulista e de Santos.

A banda de musica do corpo de perma-

nentes tocará durante a exposição.

Agradecemos a finesa do convite.

COMPANHIA HELBLER

Representa-se hoje ainda uma vez a

peça phantastica A Tentação.

Uma encheinte pela certa.

JASPELINA

Recabemos uma caixinha contendo um

bon dentífrico, preparado pelo sr. Pedro

J. A. Jardim.

O noivo preparado intitulada Jaspeolina

é de sabor agravel, alvejô, da brilho e

fortifico os dentes.

Agradecemos.

VISITA

O sr. Candido Prado, redactor do Mi-

nistro do Sul, que se acha actualmente de

passo nessa capital, enviou-nos hontem

um cartão de comprimentos.

Agradecemos.

DR. MATTÁ ARAUJO

Na subscricao aberta nessa folha em

favor da familia do dr. Mattá Araujo saiu

da dia 8 o segundo engano.

Em vez de dr. Custodio Guimarães 503,

saiu dr. Eduardo Guimarães 503.

Ahi fica rectificado o engano.

PAGAMENTOS

Solicitar-se da do. Secretario do Fa-

zenda os seguintes pagamentos:

Das contas que lhe são remetidas, na

importância de 1.000.000,00 provenientes

de despesas efectuadas no Hospital do In-

stituto da capital, durante o mes

ultimo.

De importância de 1.000.000,00 conforme

as contas que se lhe transmitem, provenien-

te de despesas feitas pelo agente offi-

cial de immigração em Santos, no mesmo

mes.

VACCINACAO

Hoje haverá vacinação gratuita, do

meio dia á 1 hora, nos seguintes lugares:

Rua de S. Bento n.º 16, farmacia Pe-

lácio.

Rua Victoria n.º 25 A, farmacia Cara-

muru.

Estação policial do Marco da Moa Le-

gardeira.

Charmosa Franca, rua Barão de Ita-

peúninga, 25 A.

Rua do Brux n.º 32.

Dr. FRANCO DA ROCHA

Sobre os asilos agricolas de alienados

Tendo sido ultimamente objecto de certa atenção do governo o estabelecimento que nos achamos relativamente a hospitais de alienados, é justo que façamos algumas observações sobre o que se pretende executar.

O Conselho de Administração do Hospital Samaritano, e assim o fizeram os portugueses, apresentou um projecto para a organização de tres asilos agrícolas de alienados.

Acometeu, porém, o que aconteceu sempre quando se trata de um assumpto pôde ser considerado o verdadeiro proximo.

Cidadãos

Reproduzimos abaixo o discurso do dr. Atílio Carlos Ribeiro de Andrade, feito por occasião do lançamento da edificação do Hospital Samaritano, e assim o fizeram os portugueses.

Determinados, como foram os portugueses

e os americanos, a organizar as

colonias de asilos agrícolas.

Indirecção

Indirectamente, o que se pretende é

que os alienados sejam tratados

como se fossem animais.

Alienados

Evidentemente, é de grande utilidade

que os alienados sejam tratados

como animais.

Alienados

Evidentemente, é de grande utilidade

que os alienados sejam tratados

como animais.

Alienados

Evidentemente, é de grande utilidade

que os alienados sejam tratados

como animais.

Alienados

Evidentemente, é de grande utilidade

que os alienados sejam tratados

como animais.

Alienados

Evidentemente, é de grande utilidade

que os alienados sejam tratados

como animais.

Alienados

Evidentemente, é de grande utilidade

que os alienados sejam tratados

como animais.

Alienados

Evidentemente, é de grande utilidade

que os alienados sejam tratados

como animais.

Alienados

deste anno, referentes à arrecadação do Sello do Estado, com as seguintes modificações:

No art. 3º, no 6º substitui-se as palavras—além do que for devido por imposto Federal—por estas—que não dependam da autorização do Governo Federal.

Suprime-se os ns. 9 e 10.

No art. 8º, o 7º substitui-se 5% por 20%.

Ao n. 9 do art. 11, acrescente-se: organizadas em virtude de leis do Estado.

Suprime-se o n. 4.

No mesmo art., n. 11, em vez das palavras—com sede no Estado—diga-se: não sujeitos ao solo Federal.

No mesmo art., n. 11, suprime-se as palavras—quando esses cargos não sujeitos ao solo Federal.

No capítulo 8º art. 30, n. 1, em vez da palavra desculpo—diga-se—quintuplo.

Na tabela—Sello de estampilha—n. 4, substitui-se as palavras—estabelecidas no Estado—pelos seguintes—reguladas por leis do Estado.

Na mesma tabela—Sello por verba—n. 2, substitui-se as palavras—estabelecidas no Estado—por estas—sujeitas às leis do Estado.

Na mesma tabela—Sello por desconto—n. 1, onde se diz 10%, diga-se: 5%; e, em vez de 200.000 a 1.000.000, o pelo excedente até 6.000.000, diga-se: de 200.000 a 6.000.000.

Na mesma tabela: Mercês pecuniárias, sello por verba; onde se diz 5%, diga-se 2%; onde se diz 6%, diga-se 5%; onde se diz 12%, diga-se 10%; onde se diz 6%, diga-se 5%; suprime-se o n. 8.

Ficou elevada a mais 50% a taxa estabelecida no n. 7 do § 5º da tabela—ficando sem direito a carregamento os respectivos carreiros.

Na tabela—b—6º, Sello de estampilha: ao n. 2 acrescente-se—descontos.

Na mesma tabela, b—8º, Sello de verba, suprime-se o n. 8.

Na mesma tabela, b—8º, onde se diz 200.000 a 1.000.000, diga-se: 150.000; no n. 4: Cartas de engenheiro civil e industrial 150.000.

Idem de engenheiro Geógrafo e de Minas 50.000.

Idem de dentista 15.000.

Idem de parteira 20.000.

Nas observações desta tabela, suprime-se o n. 1.

Art. 18. O Governo fará reimprimir o regulamento do imposto do sello alterado de acordo com as disposições da presente lei.

Art. 19. Fica aprovada a tabela anexa ao Decreto n. 5, de 16 de Dezembro de 1891 que regula a execução do art. 11 da Lei n. 15 de Novembro de 1891.

Art. 20. De 1º de Janeiro de 1892 em diante fico extinto o imposto de transpor ou transito criado pela Lei n. 78 de 26 de Abril de 1872.

Art. 21. Fica igualmente extinto o imposto cobrado sob o título de—Despesa de embarcações.

Art. 22. O Governo organizará regulamento para a arrecadação dos Direitos de Saída ou de exportação dos gêneros e mercadorias de produção do Estado, estabelecendo mais conveniente fiscalização de modo a evitar que os gêneros de produção do Estado, similares aos de outros Estados, limitados venham por ventura a gozar da isenção estabelecida para estes.

Art. 23. O Governo é autorizado a reformar o regulamento a que se refere o Decreto Geral n. 5.581 de 31 de Março de 1874, referente à arrecadação do imposto de transmissão da propriedade, compreendendo todas as disposições gerais expedidas para esclarecer os, e incluindo outras que julgar convenientes à economia do Estado. Deixá-los, porém, para o pagamento do imposto de transmissão da propriedade intervirão observar-se as seguintes disposições:

1º) O pagamento do imposto será feito mediante guia dos tabellões, que marcará o preço de venda.

2º) Quando, porém, os exatores suspeitarem ter havido no preço das transacções, lessa a Fazenda do Estado, receberão o imposto de acordo com a guia, devendo imediatamente promover a necessária averiguação em Juiz, do imóvel vendido, por avaliadores propostos nos termos da legislação em vigor para casos análogos, nomeando o Juiz, em caso de divergência, um outro avaliador cujo laudo será decisivo.

3º) Provada a fraude, da qual resulte prejuízo à Fazenda do Estado, o comprador do imóvel será forçado a recobrar á estação respectiva a diferença do imposto pago de menos, e mais a multa de 30% do valor do imóvel, conforme a avaliação.

4º) Os avaliadores percorrerão os emulmentos do Regimento de Custas Judiciais, da parte decahida, sendo civil e criminalmente responsáveis, quando causarem por dolo ou negligência, prejuízo à Fazenda do Estado.

Art. 24. Fica revogada a disposição do art. 4º do Regulamento Geral a que se refere o Decreto n. 2708 de 15 de Dezembro de 1860 por não competir aos empregados, mencionados no citado art. 44, porcentagem alguma pela arrecadação do imposto de transmissão da propriedade «Cousa Mortis», de acordo com o art. 29 da Lei n. 15 de 11 de Novembro de 1891.

Art. 25. O saldo que se verificar, quer no anno financeiro de 1892, quer no anno financeiro da presente lei, será especialmente aplicado no pagamento de despesas extraordinárias, consignadas nesta, e em leis especiais.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. O Governo, na liquidação do exercício, poderá ordenar a tributação das sobras de umas verbas para outras em que houver deficiência. Esta facultade, porém, não será exercida no que toca a rubricas intactas e nem a respeito daquelas cujos serviços não estejam findos.

Art. 27. A base para o cálculo dos vencimentos dos empregados do Estado que obtiverem aposentadoria, será o vencimento que os mesmos estiverem percebendo na data em que foram aposentados, salvo se no cargo que estiverem exercendo, não contarem ainda três annos de efectivo exercício, caso em que a base será o vencimento do cargo anterior nos termos da legislação geral.

Art. 28. Continham em vigor as disposições das leis, organizações anteriores de carácter permanente que não tenham sido expressamente revogadas, e que, no iuriópolis ou explicitamente não forem contrárias às disposições desta.

Sala das Comissões da Câmara dos Deputados, S. Paulo, 22 de Julho de 1892.

A Comissão
RIVADAVIA CORREIA.
LUIZ PIZA.
ALVARO DE CARVALHO.

Resumo do Orçamento da Receita e Despesa do Estado de S. Paulo para o anno financeiro de 1893

Receita:

Orgão	21.550.000.000
Despesa fixada	
Secretaria do Interior	5.621.900.000
Secretaria da Justica	5.155.682.900
Secretaria da Agricultura	5.180.590.900
Secretaria da Fazenda	2.049.394.818
Saldo provável	10.008.677.718
Rs.	2.541.832.828
	21.550.000.000

Sala das Comissões da Câmara dos Deputados, S. Paulo, 22 de Julho de 1892.

A Comissão
ALVARO DE CARVALHO.
LUIZ PIZA.
RIVADAVIA CORREIA.

PRIZÃO IMPORTANTE

Consta-nos que, à requisição do dr. chefe de polícia deste Estado, foi feito no Rio uno dos coautores do furto de dez contos há pouco praticado na Estação de Luz, desta capital.

Consta-nos também que aquela digna autoridade vai requerer a extração do criminoso para que seja elle remetido para este Estado.

Os combustores de gás da rua da Estação ns. 1598 e 1599, e o diretor-mor da mesma sua 93 dias que se não acendem. Será por falta de carvão?

EXPOSIÇÃO DE CHICAGO

Comunicou-se, ao vice-presidente da comissão que promove a representação de Brasil na exposição de Chicago, em resposta ao seu telegramma desta data que, a comissão que promove a representação deste Estado, referiu a expedição e envio de telegramas. Tendo (presidente), dr. Adolpho Pinto (secretário geral), dr. Elias Fausto Pacheco Jardim, dr. José Pereira Hesquita, dr. Orville A. Diby, dr. Nicolau de Souza Querioz, dr. José Baptista do Mello Oliveira e Gândolfo Franco de Lacerda.

SEU EFFEITO

Foi declarado sem efeito o acto de 20 de corrente que nomeou o cidadão José Machado, Marcelo Corrêa Marques Viana, José Figueira Fonseca e Angelo Rodrigues Bento, para os lugares de subdelegado de polícia e respectivos suplementares de S. José de Itatinga.

DIRELEGADO DE POLÍCIA

Foi concedido, a pedido, o cidadão Cândida José de Carvalho do cargo de delegado da polícia de Santo Antônio da Cachoeira, e nomeado para preenchimento desta vaga o cidadão Antônio Gonçalves de Moraes Gunha.

DESTITUÇÃO

Foi aceitada a renúncia que faz o cidadão Regino José Ribeiro do cargo de 2º juiz do distrito de Pernera.

JORNAL PHOTOGRAPHADO

Um inventor americano entregue actualmente a estudos, que tem por fim substituir a impressão typographica pela impressão photographica.

Não havendo na impresa complicação, pode unicamente, um apparelho photographico, diante do qual se desenhará o papel sensibilizado, que servirá a folha do jornal.

Dado que fosse bastante um centésimo de segundo para obter uma prova, conseguiu-se a tiragem de muitos milhares de exemplares em um miluto.

VERBA

Autorizou-se a superintendência de obras públicas a verba de 10.000.000 para os reparos da prada que é actualmente servida de cada na cidade de Iguape.

Deu-se conhecimento ao dr. Secretário da Fazenda e à intendência municipal de Iguape, em resposta ao seu ofício de 12 de Maio ultimo, declarando-se-lhe, outrossim, que em 10 de corrente, foi por aquela autoridade, contracida com o cidadão Giuseppe, a construção de uma estrada de ferro da Fazenda, mediante a importação de 30.000.000.

Na mesma tabela: Mercês pecuniárias, sello por verba; onde se diz 5%, diga-se 2%; onde se diz 6%, diga-se 5%; onde se diz 12%, diga-se 10%; onde se diz 6%, diga-se 5%; suprime-se o n. 8.

Ficou elevada a mais 50% a taxa estabelecida no n. 7 do § 5º da tabela—ficando sem direito a carregamento os respectivos carreiros.

Na tabela—b—6º, Sello de estampilha: ao n. 2 acrescente-se—descontos.

Na mesma tabela, b—8º, Sello de verba, suprime-se o n. 8.

Na mesma tabela, b—8º, onde se diz 200.000 a 1.000.000, o pelo excedente até 6.000.000, diga-se: de 200.000 a 6.000.000.

Na mesma tabela: Mercês pecuniárias, sello por verba; onde se diz 5%, diga-se 2%; onde se diz 6%, diga-se 5%; onde se diz 12%, diga-se 10%; onde se diz 6%, diga-se 5%; suprime-se o n. 8.

Ficou elevada a mais 50% a taxa estabelecida no n. 7 do § 5º da tabela—ficando sem direito a carregamento os respectivos carreiros.

Na tabela—b—8º, Sello de verba, suprime-se o n. 8.

Na mesma tabela, b—8º, onde se diz 200.000 a 1.000.000, o pelo excedente até 6.000.000, diga-se: de 200.000 a 6.000.000.

Na mesma tabela: Mercês pecuniárias, sello por verba; onde se diz 5%, diga-se 2%; onde se diz 6%, diga-se 5%; onde se diz 12%, diga-se 10%; onde se diz 6%, diga-se 5%; suprime-se o n. 8.

Ficou elevada a mais 50% a taxa estabelecida no n. 7 do § 5º da tabela—ficando sem direito a carregamento os respectivos carreiros.

Na tabela—b—8º, Sello de verba, suprime-se o n. 8.

Na mesma tabela, b—8º, onde se diz 200.000 a 1.000.000, o pelo excedente até 6.000.000, diga-se: de 200.000 a 6.000.000.

Na mesma tabela: Mercês pecuniárias, sello por verba; onde se diz 5%, diga-se 2%; onde se diz 6%, diga-se 5%; onde se diz 12%, diga-se 10%; onde se diz 6%, diga-se 5%; suprime-se o n. 8.

Ficou elevada a mais 50% a taxa estabelecida no n. 7 do § 5º da tabela—ficando sem direito a carregamento os respectivos carreiros.

Na tabela—b—8º, Sello de verba, suprime-se o n. 8.

Na mesma tabela, b—8º, onde se diz 200.000 a 1.000.000, o pelo excedente até 6.000.000, diga-se: de 200.000 a 6.000.000.

Na mesma tabela: Mercês pecuniárias, sello por verba; onde se diz 5%, diga-se 2%; onde se diz 6%, diga-se 5%; onde se diz 12%, diga-se 10%; onde se diz 6%, diga-se 5%; suprime-se o n. 8.

Ficou elevada a mais 50% a taxa estabelecida no n. 7 do § 5º da tabela—ficando sem direito a carregamento os respectivos carreiros.

Na tabela—b—8º, Sello de verba, suprime-se o n. 8.

Na mesma tabela, b—8º, onde se diz 200.000 a 1.000.000, o pelo excedente até 6.000.000, diga-se: de 200.000 a 6.000.000.

Na mesma tabela: Mercês pecuniárias, sello por verba; onde se diz 5%, diga-se 2%; onde se diz 6%, diga-se 5%; onde se diz 12%, diga-se 10%; onde se diz 6%, diga-se 5%; suprime-se o n. 8.

Ficou elevada a mais 50% a taxa estabelecida no n. 7 do § 5º da tabela—ficando sem direito a carregamento os respectivos carreiros.

Na tabela—b—8º, Sello de verba, suprime-se o n. 8.

Na mesma tabela, b—8º, onde se diz 200.000 a 1.000.000, o pelo excedente até 6.000.000, diga-se: de 200.000 a 6.000.000.

Na mesma tabela: Mercês pecuniárias, sello por verba; onde se diz 5%, diga-se 2%; onde se diz 6%, diga-se 5%; onde se diz 12%, diga-se 10%; onde se diz 6%, diga-se 5%; suprime-se o n. 8.

Ficou elevada a mais 50% a taxa estabelecida no n. 7 do § 5º da tabela—ficando sem direito a carregamento os respectivos carreiros.

Na tabela—b—8º, Sello de verba, suprime-se o n. 8.

